DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 365/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10652/2018
PROTOCOLO	: 1932402
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: RUDI PAETZOLD
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTE	: DADALDO & BARBOSA LTDA – ME E OUTRAS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 37/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COM EXECUÇÃO PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CORONEL SAPUCAIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 417.594,15
VIGÊNCIA	: 9/8/2018 A 9/8/2019

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS. LICITAÇÃO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 10.520/02. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS CONTENDO REQUISITOS E CONDIÇÕES ESSENCIAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REMESSA TEMPESTIVA.

Tratam os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 37/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 15/2018, formalizada entre o Município de Coronel Sapucaia e as empresas Dadaldo & Barbosa Ltda – ME, L. F. de Souza – ME e Printcom Sistema de Impressão Ltda. EPP, visando ao registro de preços para aquisição de serviços gráficos, com execução parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às Secretarias Municipais de Coronel Sapucaia, com vigência compreendendo o período de 9/8/2018 a 9/8/2019.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA-5ICE-27993/2018 (peça 25, folhas 413-415), ao apreciar os documentos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 37/2018, constatou que atendeu às normas de licitações e à Resolução TC/MS n. 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2018, a 5ª

Inspetoria de Controle Externo constatou que foi realizada em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e com a Resolução TC/MS n. 54/2016.

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer PAR-4ª PRC-23163/2018 (peça 26, folha 416), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 37/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2018.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a apreciação e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Referente ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 37/2018, constata-se que atende às disposições do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e dos arts. 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993, pois estão presentes os documentos essenciais a sua regularidade. Atende, também, as normas procedimentais da Resolução TC/MS n. 54/2016, uma vez que a remessa dos documentos foi tempestivamente realizada.

No que tange à formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2018, verifica-se estão presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais a sua correta utilização.

Portanto, foram atendidas às disposições dos arts. 15, inciso II e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8666/1993 e às normas procedimentais da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 37/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2018, nos termos do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002, art. 15,

inciso II e art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM